



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELMIRO BRAGA

Lei Municipal nº 395 de 02 de fevereiro de 2012

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 001/2023

A presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI/BB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 013/2019, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 395 de 02 de fevereiro de 2012, CONVOCA toda a comunidade e/ou entidades ou instituições de atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou congêneres do Município de Belmiro Braga, dedicadas ao idoso, legalmente constituídas, para participarem do procedimento de eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso que ocuparão as 05 (cinco) vagas destinadas à Sociedade Civil e 05 (cinco) vagas destinadas a Membros do Governo com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante a seguinte regulamentação:

Art. 1- Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral como eleitor(a), qualquer cidadão que tenha interesse pelas questões pertinentes a Assistência Social e/ou entidade ou instituição dedicada a idoso que comprove:

- I. Estar registrada no Conselho Municipal do Idoso até 7 (sete) dias após a publicação deste Edital de eleição;
- II. Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação ao idoso;
- III. Possuir no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;

Parágrafo único - Cada entidade poderá apresentar somente um representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

Art. 2º- Para participar do processo eleitoral, a fim de ter um representante a ser eleito, a entidade e/ou instituição dedicada ao idoso deverá comprovar:

- I. Estar registrada no Conselho Municipal do Idoso até 7 (sete) dias após a publicação deste Edital de eleição;
- II. Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação ao idoso;
- III. Possuir no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento legal até a data da publicação deste edital;

Art. 3º- Para participar do processo eleitoral o cidadão interessado deve apresentar:

- I. Documento oficial com foto, exemplos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação;
- II. CPF
- III. Comprovante de residência do município de Belmiro Braga.
- IV. Formulário de Inscrição - Anexo I



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELMIRO BRAGA

Lei Municipal nº 395 de 02 de fevereiro de 2012

Art. 4º - Para fins deste Edital, consideram-se usuários de serviços de assistência ao idoso, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que participem ou utilizem os serviços de organismos, entidades privadas ou movimentos sociais que atuem ao segmento dos idosos.

Art. 5º - A análise da documentação das pessoas e/ou entidades candidatas e das pessoas ou entidades eleitoras será realizada pela Comissão Eleitoral no dia da assembleia.

Art. 6º - A escolha das pessoas e/ou entidades que irão compor o CMI/BB para o biênio 2023-2025 será realizada em sessão pública no dia 25/08/2023, às 09:30h da manhã no Casarão da Cidadania, Rua Joana Claudina nº 25 - Centro - Belmiro Braga/MG- P 36.126.000.

Art. 7º - Cada cidadão e/ou entidade cadastrada como candidata terá direito a um assento no CMI/BB.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral disponibilizará durante a assembleia eleitoral o rol de pessoas e/ou entidades candidatas, organizadas em ordem alfabética e a qual assento concorrem.

Art. 9º - O escrutínio dos votos será feito pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da Assembleia.

Art. 10º - As pessoas e/ou entidades mais votadas em cada categoria será eleita e ocupará o correlativo assento no CMI/BB.

Parágrafo único – Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 11º - Será registrado em ata todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados.

Art. 12º - O resultado final do processo eleitoral será publicado em Diário Oficial e site oficial da prefeitura www.belmirobraga.mg.gov.br.

Art. 13º - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá em reunião plenária do CMI/BB, após ato de nomeação do Exmo. Senhor Prefeito do Município de Belmiro Braga, nos termos do art. 5º parágrafo 1º da Lei 395 de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral é competente para decidir sobre quaisquer casos ou situações não previstas em lei ou neste Edital.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral será designada por Resolução de competência do Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Belmiro Braga.

Belmiro Braga, 22 de agosto de 2023.

Sandra Maria Santos Ribeiro

Titular do Conselho Municipal do Idoso